



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 1 /2012 - CEOF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 958/2012**, que dispõe sobre o serviço complementar das linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

RELATOR: Deputado Benedito Domingos

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da **Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF** o **Projeto de Lei - PL nº 958/2012**, que tem por objetivo integrar ao serviço complementar das linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF aos veículos com capacidade para transporte igual ou superior a dezesseis passageiros, com potência/cilindrada igual ou superior a 129 CV.

Trata ainda da diferenciação das linhas prestadas pelo serviço de transporte público coletivo básico e aquelas definidas na Lei 4011, de 12 de setembro de 2007 que não poderão concorrer ou serem coincidentes, além da estipulação do prazo de 120 dias para realização de licitação pública visando a definição das linhas de transporte coletivo complementar a serem operacionalizadas pelos veículos de que trata o PL. Por fim, dispõe sobre a delegação provisória aos permissionários dos veículos de que trata o PL até que o processo licitatório seja concluído.

No âmbito desta CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 958/2012
Fs. 05 Rubrica



II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alíneas a e c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF, entre outras atribuições:

Art. 64...

II- analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

[...]

s) assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas;

Como o projeto trata de concessão de linhas rodoviárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, cabe à CEOF analisar a admissibilidade e o mérito da proposição.

II. 1 – ADMISSIBILIDADE

Entende-se como adequada a proposição que coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre os orçamentos vigentes.

Relevante destacar o estabelecido na Lei 4.011/2007 que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal classificando-o em básico e complementar operados por pessoas jurídicas, públicas e privadas, e por autônomos. Destaca ainda que a delegação para a prestação indireta dos serviços de transporte público coletivo far-se-á sempre mediante licitação na modalidade de concorrência.



O Projeto de Lei em análise dispõe sobre processo de licitação visando contemplar as linhas de transporte público complementar. Tal procedimento se coaduna com o programa 6216 (transporte integrado e mobilidade) constante no Plano Plurianual – 2012-2015, em consonância com a Lei 4.895/2012 (LDO 2013).

Não se trata de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária ou de renúncia fiscal, não havendo falar pois, de descumprimento ao art. 14 da Lei Complementar 101 – Lei de responsabilidade fiscal . Quanto a Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 336 estabelece:

Art. 336. *Compete ao Distrito Federal planejar, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre **mediante licitação**, os serviços de transporte coletivo observado a legislação federal, cabendo à lei dispor sobre:*

*I – o regime das empresas e **prestadores autônomos concessionários e permissionários** de serviços de transporte coletivo, observada a legislação federal;*

Nesse diapasão, o projeto em exame, ao estabelecer no art. 3º a publicação de edital de licitação pública para concessão das linhas do transporte coletivo complementar, destacando a proibição de coincidência com as linhas do serviço de transporte público coletivo básico atende o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

II. 2 – MÉRITO

O presente projeto pretende formatar a realização do processo licitatório para atendimento às linhas de transporte coletivo complementar, evitando a realização de licitações emergenciais e atendendo o disposto na Lei nº 4011/2007 que instituiu os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

serviços de transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal.

Assim, nada se encontra que obste a aprovação do projeto.

II. 3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 958/2012**, nos termos do art. 64, II, *a* e *s*, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente


DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS
Relator

05

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Pl. Nº 958/2012
Fls. 08 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: PL Nº958/2012

Ementa: INTEGRA O SERVIÇO COMPLEMENTAR DAS LINHAS DO MODO RODOVIÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL STPC/DF, OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputada Eliana Pedrosa

Relator: Deputado Benedito Domingos

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Membros Titulares	Presid	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Fav.	Cont	Abst.	Aus.	
Agaciel Maia	P	X				
Claudio Abrantes					X	
Wasny de Roure		X				
Eliana Pedrosa		X				
Benedito Domingos	R	X				
Suplentes						Assinaturas
Robério Negreiros						
Joe Valle						
Evandro Garla						
Celina Leão						
Aylton Gomes						
Totais		4			1	

Resultado

() Concedido Vistas aos (a) Dep. _____

em ____/____/____

() Emendas apresentadas na Reunião _____

RESULTADO

APROVADAS

() REJEITADAS

() PREJUDICADAS

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Em 04 / 12 / 2012

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças